

Uberlândia, 19 de setembro de 2020

OFÍCIO Nº 186/2020

À Excelentíssima Senhora,
Senadora da República Federativa do Brasil,
Zenaide Maia Calado Pereira dos Santos,

A Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção – ANGAAD, em resposta ao Projeto de Lei 4414/20, vem por meio deste respeitosamente à presença de Vossa Excelência cumprimentá-la e cordialmente apresentar o parecer da Diretoria Executiva da Associação.

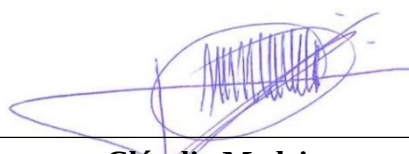
De se ressaltar, primeiramente, a importância da questão a qual o referido PL pretende enfrentar: a orfandade e abandono de crianças e adolescentes em decorrência da Pandemia do COVID-19.

Em decorrência propõe a redução do prazo para definição da situação jurídica da criança e/ou adolescente, de modo a minimizar os efeitos prejudiciais de seu acolhimento institucional que venha a se estender no tempo em flagrante violação do direito fundamental à convivência familiar.

Todavia se faz mister que sejam observados os seguintes quesitos: verificação adequada das causas da orfandade ou abandono; identificação da família de origem ou da extensa com a qual a criança mantenha vínculo de afinidade; aplicação da medida de acolhimento familiar/institucional com a atenção necessária aos cuidados psicológicos decorrentes do abrupto afastamento do lar de origem; preparação da criança/adolescente para eventual novo projeto de vida; a regular destituição do poder familiar; e, na hipótese de colocação em família substituta, que seja feita através do SNA. Tudo isso na perspectiva de promoção de adoções legais, seguras e para sempre.

Por tais motivos, entende a ANGAAD ser pertinente a retirada de pauta do PL em comento para os ajustes cabíveis para atender o superior interesse da criança.

Cordialmente,



Cláudio Medeiros
Presidente Interino ANGAAD